

Associação Sindical Autónoma de Polícia

NIPC 510319785

Proposta de alteração Aprovada em assembleia-geral extraordinária do dia 20 de Dezembro de 2014, **publicados em BTE n.º4 de 29JAN2015**

Foram alterados os artigos 14º, 17º, 19, 27º e 39º dos Estatutos

“Artigo 14º

Eleições

1 - A assembleia-geral elege, por voto secreto, e para mandatos de três anos, os seguintes órgãos:

- a) Mesa da assembleia-geral;*
- b) Direcção;*
- c) Conselho fiscal.*

2 - As listas de candidatos aos órgãos deverão ser apresentadas ao Presidente da mesa da assembleia-geral até 30 dias antes do acto eleitoral.

3 - As listas são subscritas por todos os candidatos como prova de aceitação, e por um mínimo de 15 outros associados efectivos.

4 - Se não surgir qualquer lista nos termos do n.º 3 do presente artigo, caberá à mesa da assembleia-geral em exercício, da forma que melhor entender, providenciar em tempo útil pela formação de, pelo menos, uma lista dos órgãos a apresentar a sufrágio.

5 - Nenhum associado poderá candidatar-se, simultaneamente, para mais de um cargo, nem integrar mais de uma lista.

6 - As eleições para os órgãos nacionais poderão ser efectuadas por correspondência, devendo ser aprovado o respectivo regulamento.

7 - Após a contagem dos votos recebidos nas urnas, considera-se automaticamente eleita a lista que obtiver maior número de votos válidos.

Artigo 17º

Duração do mandato

1 - A duração do mandato dos membros eleitos para os diversos órgãos da Associação é de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2 - O Presidente da direcção nacional não poderá exercer mais que dois mandatos completos, no máximo seis anos consecutivos.

3 - Para que, o Presidente da direcção nacional possa voltar a candidatar-se terão que passar pelo menos dois anos após o seu último mandato.

Artigo 19º

Substituição

- 1 - No caso de ocorrer vaga, que não seja por destituição, entre os membros eleitos para os órgãos sociais, a mesa da assembleia-geral preencherá a vaga nomeando para o cargo vago um associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais, que exercerá as funções até à próxima assembleia-geral.
- 2 - Compete ao órgão dirigente afectado com a vaga indicar um substituto à mesa da assembleia-geral, no prazo máximo de 15 dias úteis, devendo a proposta da nomeação ser devidamente fundamentada e acompanhada de termo próprio de aceitação pelo associado proposto.
- 3 - A mesa da assembleia-geral dará um parecer no prazo máximo de oito dias úteis, verificando se o associado indigitado para o cargo se encontra no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 4 - Sendo o parecer da mesa da assembleia-geral desfavorável, o órgão afectado com a vaga indicará novo substituto, observando-se os limites temporais definidos nos números anteriores.
- 5 - Em qualquer dos casos, as substituições não podem exceder metade dos membros eleitos para qualquer dos órgãos dirigentes nacionais ou distritais, se tal vier a acontecer será aplicado o nº 4 do artº 32º.
- 6 - Na direcção nacional, se as vagas excederem o limite previsto no n.º 5, a mesa da assembleia-geral procederá como previsto no nº 4 do artº 32º.

Artigo 27º

Composição

- 1 - A direcção nacional é o órgão de gestão, administração e representação da ASAPOL.
- 2 - A direcção nacional é eleita em lista conjunta com a mesa da assembleia-geral e conselho fiscal.
- 3 - A Direcção Nacional, em número ímpar, terá a composição de onze elementos, sendo um o presidente.
- 4 - Ao Presidente, como primeiro responsável pelo executivo, compete a promoção e coordenação das actividades directivas.
- 5 - A substituição dos elementos da lista da direcção nacional é feita aos candidatos efectivos pela ordem indicada na respectiva lista.

Artigo 39º

- 1 - 1 - As direcções distritais e regionais serão compostas por sócios daqueles distritos ou regiões;
- 2 - Nos Comandos Metropolitanos da Polícia de Lisboa e do Porto as Direcções Distritais terão um efectivo de sete dirigentes.
- 3 - As restantes direcções distritais, situadas junto dos outros comandos distritais serão compostas por cinco dirigentes, assim como nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.”

NOVA redacção integral

CAPÍTULO I Denominação, natureza, princípios e objectivos

Artigo 1.º Denominação e sede

1 - A Associação Sindical Autónoma de Polícia, abreviada nestes estatutos pela sigla ASAPOL, rege-se pela lei e pelos estatutos e tem a sua sede temporária em S. Domingos de Rana, concelho de Cascais.

2 - A sede da ASAPOL poderá ser alterada por mera deliberação da direcção, para o concelho de Lisboa.

Artigo 2.º Natureza

1 - A ASAPOL é uma Associação Sindical, que representa os profissionais da carreira de agentes e chefes da Polícia de Segurança Pública, de âmbito nacional, e sem fins lucrativos, constituindo-se por tempo indeterminado.

2 - Por deliberação da assembleia-geral, após proposta da direcção nacional, poderão ser criadas delegações, secções sindicais, regionais ou outras formas de representação necessárias à prossecução das suas finalidades.

Artigo 3.º Princípios

1 - A ASAPOL orienta a sua acção pelos princípios da Igualdade, Liberdade e Solidariedade democrática, na defesa dos direitos e deveres dos seus associados, no respeito pelos princípios e garantias fundamentais da Constituição da República Portuguesa.

2 - A ASAPOL pretende ser um parceiro social com a Direcção Nacional da PSP em especial e Ministério da Administração Interna em particular, bem como outras entidades no geral, zelando sempre pelos interesses dos seus associados.

3 - A ASAPOL reger-se-á pela independência em relação a partidos ou qualquer outra forma de organização que possa pôr em causa os objectivos preconizados nestes estatutos.

Artigo 4.º Objectivos

1 - A Associação tem como objectivo:

- a) Defender o prestígio e prosperidade da Associação;
- b) Promover a formação dos seus associados e contribuir para a sua realização profissional, social e cultural;
- c) Promover acções de sensibilização junto dos seus associados com vista à defesa dos seus interesses;
- d) Realizar e promover iniciativas culturais, recreativas, de investigação e formação profissional;
- e) Analisar, debater e propor assuntos relacionados com o exercício da actividade policial;
- f) Contribuir para o desenvolvimento dos serviços da PSP.

2 - Para o efeito, podem ser organizados colóquios, seminários, palestras ou cursos de formação que concorram para a sua efectivação.

Artigo 5.º **Competência**

A Associação tem competência para:

- a) Estabelecer relações ou filiar-se em organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, que prossigam objectivos análogos, para a realização dos seus fins sociais ou estatutários;
- b) Dar parecer sobre todos os assuntos que respeitem aos seus associados;
- c) Zelar, por todos os meios ao seu alcance, o cumprimento das normas e regulamentos internos da PSP em particular e da aplicação da demais legislação no geral;
- d) Intervir na defesa dos seus associados em processos disciplinares;
- e) Prestar toda a assistência sindical e jurídica de que os associados necessitem;
- f) Emitir cartão identificativo da qualidade de sócio;
- g) Celebrar acordos de interesse para os sócios com entidades públicas ou privadas, no âmbito social através da criação de parcerias para cantinas sociais ou outro tipo de equipamentos sociais que promovam a melhoria da qualidade de vida dos seus associados;
- h) Incentivar a formação profissional, cultural e social, através da realização de actividades formativas.

CAPÍTULO II **Associados efectivos**

Artigo 6.º **Associados efectivos**

1 - São associados efectivos os elementos da Polícia de Segurança Pública que se encontrem em serviço efectivo ou na situação de Pré-Aposentação e que solicitem à direcção a sua inscrição.

2 - A admissão do associado requer a apreciação e decisão da direcção no prazo de 30 dias.

3 - Da decisão negativa da direcção cabe recurso por escrito à assembleia-geral.

4 - A admissão de novos sócios é da competência da direcção da Associação, a qual tem 30 dias úteis para se pronunciar sobre as propostas de adesão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres

Artigo 7.º

Direito de Tendência

- 1 - É garantido a todos os associados o direito de se organizarem em tendências e elaborarem listas para candidatura aos órgãos sociais.
- 2 - O reconhecimento de qualquer tendência é da competência exclusiva da Assembleia-Geral.
- 3 - As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizada na base de determinada concepção política, social ou ideológica e subordinada aos princípios democráticos e dos Estatutos da ASAPOL.
- 4 - Os associados que pretendam exercer o direito de tendência, deverão reunir, pelo menos, sete associados e eleger um de entre eles que os represente perante os órgãos sociais.
- 5 - A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, assinada pelos membros que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.
- 6 - A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral em Assembleia-Geral.
- 7 - Para efeitos do número anterior o voto de cada associado é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.
- 8 - Do mesmo modo, os associados que integrem os órgãos estatutários da ASAPOL não estão subordinados à disciplina das tendências, através de cujas listas foram eleitos, agindo com total isenção.
- 9 - Cada tendência poderá associar-se com as demais para qualquer fim estatutário.
- 10 - As tendências, como expressão do pluralismo sindical devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.
- 11 - Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:
 - a) Apoiar todas as acções determinadas pelos órgãos estatutários da ASAPOL;
 - b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, acções de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do Sindicalismo Democrático;
 - c) Impedir a instrumentalização político-partidária da ASAPOL;
 - d) Evitar praticar quaisquer actos que possam enfraquecer ou dividir a ASAPOL.

Artigo 8.º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

- a) Participar em toda a actividade da Associação, de acordo com os presentes estatutos;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação, nas condições previstas por estes estatutos;
- c) Beneficiar dos serviços prestados pela Associação e por quaisquer instituições dele dependentes e ou organizações em que o mesmo esteja filiado ou participe, nos termos dos respectivos estatutos;
- d) Beneficiar de apoio sindical, jurídico e judiciário e tudo que se relacione com a sua actividade profissional;
- e) Beneficiar de todas as acções desenvolvidas pela Associação no âmbito sindical, social,

cultural, desportivo e recreativo;

- f) Serem informados regularmente das actividades desenvolvidas pela Associação;
- g) Beneficiar de compensação por salários perdidos relativamente a actividades sindicais, nas condições previstas nestes estatutos.

Artigo 9.º **Deveres dos sócios**

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares;
- b) Participar nas actividades da Associação e manter-se delas informadas e desempenhar os cargos para que foram eleitos ou nomeados, salvo por motivos devidamente justificados;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da Associação;
- d) Fortalecer a acção sindical e a organização nos locais de trabalho;
- e) Dinamizar, no local de trabalho, a acção sindical, em defesa dos princípios e objectivos da Associação;
- f) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos;
- g) Contribuir para a sua educação sindical e cultural;
- h) Divulgar toda a informação emitida pela Associação;
- i) Pagar, mensal ou trimestralmente, a quota da Associação, para os associados na situação de Pré-Aposentação;
- j) Adquirir o cartão de identificação de sócio;
- l) Comunicar à Associação, no prazo de 15 dias, a mudança de residência ou de local de trabalho, estado civil, situação profissional, impossibilidade de trabalho por doença prolongada, reforma e outras;
- m) Devolver à Associação o cartão de sócio quando desvinculado.

CAPÍTULO IV **Regime disciplinar**

Artigo 10.º **Exercício do poder disciplinar**

- 1 - O regime disciplinar deve assegurar o procedimento escrito e o direito de defesa do associado;
- 2 - O poder disciplinar será exercido pela Direcção da ASAPOL, cabendo recurso para a assembleia-geral.

Artigo 11.º **Medidas disciplinares**

As medidas disciplinares aplicadas serão, consoante a gravidade da falta:

- a) Repreensões escritas aos sócios que não cumpram os deveres previstos no artigo 9.º;
- b) Repreensão registada, no caso de reincidência;
- c) Suspensão dos direitos, entre 30 e 180 dias, dos sócios que voltem a reincidir após a sanção

das nos termos prevista na alínea b);

d) Expulsão dos sócios que, comprovadamente tenham praticado casos de grave violação dos deveres fundamentais.

Artigo 12.º

Processo disciplinar

1 - Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa, em adequado processo disciplinar.

2 - Para a instauração do processo é entregue ao acusado uma nota de culpa com a descrição completa e especificada dos factos da acusação, para cuja defesa o mesmo tem sempre o prazo de 30 dias.

3 - A entrega da nota de culpa e da sua resposta é feita mediante recibo assinado ou em carta registada com aviso de recepção.

4 - A falta injustificada de resposta no prazo indicado faz pressupor, pela parte do sócio, a aceitação da acusação de que é alvo, bem como a desistência do seu direito a recurso.

5 - O associado pode requerer todas as diligências necessárias para averiguação da verdade e apresentar as testemunhas que entender, no máximo de 10.

6 - Ao associado, exceptuando o previsto no n.º4, cabe sempre direito de recurso para a assembleia-geral, com efeito suspensivo da pena que lhe tiver sido aplicada.

Artigo 13.º

Demissão

Perdem a qualidade de sócios os que:

a) Peçam a sua demissão por escrito;

b) Sejam expulsos da Associação;

c) Deixem de pagar a quota por período superior a três meses, excepto nos seguintes caso:

d) Quando se encontrem numa situação de suspensão por motivos disciplinares;

e) Outras razões devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO V

Eleições órgãos dirigentes

Artigo 14.º

Eleições

1 - A assembleia-geral elege, por voto secreto, e para mandatos de três anos, os seguintes órgãos:

a) Mesa da assembleia-geral;

b) Direcção;

c) Conselho fiscal.

2 - As listas de candidatos aos órgãos deverão ser apresentadas ao Presidente da mesa da assembleia-geral até 30 dias antes do acto eleitoral.

3 - As listas são subscritas por todos os candidatos como prova de aceitação, e por um mínimo de 15 outros associados efectivos.

4 - Se não surgir qualquer lista nos termos do n.º 3 do presente artigo, caberá à mesa da assembleia-geral em exercício, da forma que melhor entender, providenciar em tempo útil pela formação de, pelo menos, uma lista dos órgãos a apresentar a sufrágio.

5 - Nenhum associado poderá candidatar-se, simultaneamente, para mais de um cargo, nem integrar mais de uma lista.

6 - As eleições para os órgãos nacionais poderão ser efectuadas por correspondência, devendo ser aprovado o respectivo regulamento.

7 - Após a contagem dos votos recebidos nas urnas, considera-se automaticamente eleita a lista que obtiver maior número de votos válidos.

CAPÍTULO VI Órgãos dirigentes

Artigo 15.º Órgãos dirigentes da Associação

1 - São órgãos dirigentes da Associação:

- a) A assembleia-geral;
- b) Mesa da assembleia-geral;
- c) A direcção nacional;
- d) O conselho fiscal.

2 - São órgãos distritais:

- a) A assembleia distrital;
- b) A direcção distrital.

3 - São órgãos locais:

- a) Delegados sindicais.

Artigo 16.º Cargos directivos

1 - O exercício de qualquer cargo na Associação é gratuito.

2 - Os sócios que, por motivos de desempenho das suas funções, percam toda ou parte da remuneração poderão ter direito ao reembolso, total ou parcial pela Associação Sindical, das importâncias perdidas, de acordo com os fundos existentes à data.

Artigo 17.º Duração do mandato

1 - A duração do mandato dos membros eleitos para os diversos órgãos da Associação é de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2 - O Presidente da direcção nacional não poderá exercer mais que dois mandatos completos, no máximo seis anos consecutivos.

3 - Para que, o Presidente da direcção nacional possa voltar a candidatar-se terão que passar pelo menos dois anos após o seu último mandato.

Artigo 18.º
Renúncia, abandono e impedimento

- 1 - Considera-se abandono de funções o facto de os membros eleitos de um órgão faltarem, sem justificação, a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas do órgão a que pertencem.
- 2 - Considera-se renúncia ou impedimento de um membro eleito, o seu pedido expresso nesse sentido, por escrito, dirigido ao Presidente da mesa da assembleia-geral.
- 3 - Compete à mesa da assembleia-geral apreciar as renúncias e declarar vagos os respectivos lugares.

Artigo 19º
Substituição

- 1 - No caso de ocorrer vaga, que não seja por destituição, entre os membros eleitos para os órgãos sociais, a mesa da assembleia-geral preencherá a vaga nomeando para o cargo vago um associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais, que exercerá as funções até à próxima assembleia-geral.
- 2 - Compete ao órgão dirigente afectado com a vaga indicar um substituto à mesa da assembleia-geral, no prazo máximo de 15 dias úteis, devendo a proposta da nomeação ser devidamente fundamentada e acompanhada de termo próprio de aceitação pelo associado proposto.
- 3 - A mesa da assembleia-geral dará um parecer no prazo máximo de oito dias úteis, verificando se o associado indigitado para o cargo se encontra no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 4 - Sendo o parecer da mesa da assembleia-geral desfavorável, o órgão afectado com a vaga indicará novo substituto, observando-se os limites temporais definidos nos números anteriores.
- 5 - Em qualquer dos casos, as substituições não podem exceder metade dos membros eleitos para qualquer dos órgãos dirigentes nacionais ou distritais, se tal vier a acontecer será aplicado o nº 4 do art.º 32º.
- 6 - Na direcção nacional, se as vagas excederem o limite previsto no n.º 5, a mesa da assembleia-geral procederá como previsto no nº 4 do art.º 32º.

Artigo 20.º
Convocação e funcionamento

A convocação e funcionamento de cada um dos órgãos da Associação será objecto de regulamento a elaborar e aprovar pelo próprio órgão.

Artigo 21.º
Quórum

- 1 - Para qualquer órgão eleito reunir e deliberar validamente é necessário que se encontrem presentes metade mais um dos seus membros.
- 2 - A assembleia-geral, deverá reunir em primeira convocatória com 10% dos associados. Verificada a falta do mencionado quórum, esta poderá reunir em segunda convocatória meia hora depois com qualquer número de associados.

Artigo 22.º
Deliberações

As deliberações, salvo disposição em contrário, são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente do órgão voto de qualidade.

CAPÍTULO VII
Assembleia-geral

Artigo 23.º
Conteúdo de competência

A assembleia-geral é o órgão de apreciação e definição das linhas gerais da política e estratégia sindical nacional da ASAPOL e é constituído por todos os associados no pleno gozo dos direitos sindicais, competindo-lhe:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- b) Eleger e destituir os órgãos nacionais da Associação Sindical Autónoma de Polícia;
- c) Aprovar o relatório e contas do ano anterior, bem como o parecer do conselho fiscal;
- d) Apreciar o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- e) Alterar os estatutos;
- f) Apreciar os recursos interpostos perante a assembleia-geral;
- g) Deliberar sobre o valor da quotização sindical;
- h) Autorizar a direcção nacional a contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- i) Aprovar o regulamento eleitoral, bem como o regulamento disciplinar apresentados pela direcção nacional;
- j) Deliberar sobre a dissolução da ASAPOL e a forma de liquidação do seu património;
- l) Mandatar a direcção nacional para adoptar as formas de acção adequadas na defesa dos interesses da classe profissional;
- m) Deliberar sobre a filiação da Associação em organismos internacionais com objectivos análogos, e sobre a sua fusão, integração ou associação em organismos nacionais congéneres, definindo as regras dessa mesma participação.

Artigo 24.º
Reuniões

- 1 – A assembleia-geral será convocada pelo Presidente da Mesa e reunirá em sessão ordinária anualmente, até ao final do mês de Março para aprovação de contas do ano anterior.
- 2 - A assembleia-geral reúne-se em sessão extraordinária, por convocação do Presidente da Mesa a pedido da Direcção ou a requerimento apresentado por, pelo menos, 10% dos associados, no pleno gozo dos seus direitos sindicais podem ser convocadas assembleias-gerais;
- 3 - Os pedidos de convocação da assembleia-geral terão de ser fundamentados e dirigidos, por escrito, ao Presidente da mesa da assembleia-geral, deles devendo necessariamente constar uma proposta de ordem de trabalhos.
- 4 - A convocatória far-se-á com a antecedência mínima de 15 dias, devendo na convocatória constar o dia, a hora e o local, bem como, a respectiva ordem de trabalhos

Artigo 25.º
Funcionamento

A assembleia-geral poderá funcionar em simultâneo e de forma descentralizada, por distritos ou regiões ou outros sistemas compatíveis com as deliberações a tomar.

Artº 26º

1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros efectivos, dos quais um é Presidente, outro Vice-Presidente e um Secretário e ainda, dois membros suplentes que suprirão a falta de algum membro efectivo, e é eleita em lista conjunta com a Direcção Nacional e o Conselho Fiscal.

2 – nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

3 – Compete à Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia-Geral, conforme o regulamento;
- b) Dirigir as reuniões da Assembleia-Geral;
- c) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos nacionais da ASAPOL;
- d) Comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Redigir as actas das reuniões;
- f) Informar os associados das deliberações do órgão a que preside;
- g) Exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pelos Estatutos e Regulamentos da Assembleia-Geral e Eleitoral.

CAPÍTULO VIII
Direcção Nacional

Artigo 27º
Composição

1 - A direcção nacional é o órgão de gestão, administração e representação da ASAPOL.

2 - A direcção nacional é eleita em lista conjunta com a mesa da assembleia-geral e conselho fiscal.

3 – A Direcção Nacional, em número ímpar, terá a composição de onze elementos, sendo um o presidente.

4 - Ao Presidente, como primeiro responsável pelo executivo, compete a promoção e coordenação das actividades directivas.

5 - A substituição dos elementos da lista da direcção nacional é feita aos candidatos efectivos pela ordem indicada na respectiva lista.

Artigo 28.º
Atribuições

1 - Cabe à direcção nacional a coordenação da actividade da Associação, em conformidade com os estatutos e com as deliberações dos órgãos nacionais.

2 - Compete em especial à direcção nacional:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- c) Representar os associados junto das estruturas hierárquicas, órgãos de soberania e outras entidades nacionais e estrangeiras;
- d) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- e) Elaborar e apresentar anualmente e com a devida antecedência, ao conselho fiscal, o relatório de actividades e as contas do ano findo, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, remetendo-os em seguida à assembleia-geral para discussão e votação;
- f) Elaborar o regulamento eleitoral, bem como o regulamento disciplinar, a apresentar oportunamente para discussão e aprovação pela assembleia-geral;
- g) Discutir e aprovar as grandes linhas de acção e actuação da Associação;
- h) Regulamentar a assistência jurídica prestada pela ASAPOL aos sócios;
- i) Nomear grupos de trabalho para estudo de quaisquer problemas;
- j) Elaborar e actualizar o inventário anual dos bens e valores da Associação;
- l) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária;
- m) Propor a alteração dos estatutos à assembleia-geral, sempre que para tal for solicitado através de requerimento devidamente fundamentado;
- n) Exercer o poder disciplinar previsto neste estatuto;
- o) Analisar a readmissão dos sócios expulsos;
- p) Exercer as funções, que lhe foram cometidas pelos órgãos dirigentes da Associação e pelos presentes estatutos;
- q) Redigir as actas das reuniões.

Artigo 29.º

Reuniões e funcionamento

A direcção nacional reunirá regularmente por convocação do Presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Artigo 30.º

Executivo da direcção nacional

O executivo da direcção nacional tem por funções a coordenação da actividade da Associação, nos aspectos executivos e administrativo, pautando a sua acção pelo cumprimento das decisões da assembleia-geral e da direcção nacional.

Artigo 31.º

Vinculações e responsabilização

1 - Para que a Associação fique vinculada é necessário que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros do executivo da direcção nacional, sendo, obrigatoriamente o Presidente da direcção e o Secretário, ou o Tesoureiro, quando estiverem em causa compromissos financeiros ou realização de despesas.

- 2 - A direcção nacional poderá constituir mandatário para a prática de certos actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.
- 3 - A direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração.

Artº 32º
Destituição

- 1 - Os membros da direcção poderão ser destituídos pela Assembleia-Geral em caso de justa causa.
- 2 – Constitui justa causa, nomeadamente, o comportamento culposo que, objectivamente, ponha em causa a imagem e bom-nome da associação ou a prática de actos que lesem materialmente a associação.
- 3 – No caso de destituição de um membro, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral deverá de imediato, na mesma Assembleia em que ocorra a destituição fazer eleger um associado para que o substitua até ao final do mandato.
- 4 – No caso de toda a direcção ser destituída, deverá o Presidente da mesa nomear uma comissão administrativa composta por três associados que assegure a gestão corrente da associação e convocar eleições a realizar no prazo de noventa dias.

CAPÍTULO IX
Conselho Fiscal

Artigo 33.º
Composição

O conselho fiscal será composto por três elementos, sendo um deles o Presidente.

Artigo 34.º
Atribuições

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos em matéria económica e financeira;
- b) Dar parecer sobre o relatório anual e contas e sobre o plano anual de actividades e orçamento;
- c) Dar parecer sobre o sistema de quotização;
- d) Examinar a contabilidade da Associação, sempre que o entenda necessário ou conveniente;
- e) Apresentar à direcção nacional as sugestões que entenda de interesse para a vida da Associação;
- f) Redigir as actas das suas reuniões.

CAPÍTULO X
Assembleia distrital

Artigo 35.º
Composição

- 1 - A associação distrital é constituída por todos os associados, da área geográfica correspondente à direcção distrital, em pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2 - A mesa da assembleia distrital é composta por um Presidente e dois Secretários.
- 3 - O Presidente da mesa da assembleia distrital é o que figurar em primeiro lugar na lista vencedora às eleições para a direcção distrital ou regional.
- 4 - Um dos Secretários será o responsável pela elaboração das actas.

Artigo 36.º

Reuniões, Convocações

- 1 - A assembleia distrital reúne ordinariamente:
 - a) Uma vez por ano, até ao mês de Março.
 - b) De 2 em 2 anos para eleger a direcção distrital.
- 2 - A assembleia distrital reúne extraordinariamente:
 - a) A pedido do Presidente da mesa da assembleia distrital:
 - b) A pedido de 10% dos associados do distrito em pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3 - Os pedidos de convocação da assembleia distrital terão de ser fundamentados e dirigidos, por escrito, ao Presidente da mesa da assembleia distrital, deles devendo necessariamente constar uma proposta de ordem de trabalhos.
- 4 - A convocatória far-se-á com a antecedência mínima de 15 dias, devendo na convocatória constar o dia, a hora e o local, bem como, a respectiva ordem de trabalhos.
- 5 - As propostas ou moções a discutir na assembleia distrital deverão estar disponíveis para os sócios, até 8 dias antes da data da realização da mesma.

Artigo 37.º

Quórum

- 1 - Para qualquer órgão eleito reunir e deliberar validamente é necessário que se encontrem presentes metade mais um dos seus membros.
- 2 - A assembleia-geral, deverá reunir em primeira convocatória com 10% dos associados. Verificada a falta do mencionado quórum, esta poderá reunir em segunda convocatória meia hora depois com qualquer número de associados.

CAPÍTULO XI

Direcção distrital ou Regional

Artigo 38.º

Direcção distrital ou Regional

Podem ser criadas ou extintas pela Associação, direcções distritais ou regionais, em qualquer parte do território nacional, sempre que haja necessidade de apoio e representação mais directa junto dos associados.

Artigo 39.º

Composição

- 1 - As direcções distritais e regionais serão compostas por sócios daqueles distritos ou regiões;
- 2 - Nos Comandos Metropolitanos da Polícia de Lisboa e do Porto as Direcções Distritais terão um efectivo de sete dirigentes.
- 3 - As restantes direcções distritais, situadas junto dos outros comandos distritais serão compostas por cinco dirigentes, assim como nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.

Artigo 40.º

Competências

Compete às direcções:

- a) Dinamizar a vida sindical nos respectivos comandos de Polícia, designadamente através da difusão das informações sindicais e de reuniões periódicas com os associados;
- b) Dar parecer, quando solicitado, sobre as propostas de admissão de sócios dos respectivos comandos de Polícia;
- c) Elaborar e manter actualizado o inventário de bens adstritos à respectiva delegação;
- d) Desempenhar com eficiência todas as tarefas que neles sejam delegadas;
- e) Gerir eficazmente todos os fundos que eventualmente possam vir a estar à sua disposição;
- f) Fazer o levantamento das questões profissionais do(s) respectivo(s) comando(s) e dirigi-lo à direcção;
- g) Representar a ASAPOL, sempre que autorizado pelo Presidente, em reuniões sindicais na região;

Artigo 41.º

Eleição

- 1 - A eleição para as direcções distritais ou regionais faz-se através de apresentação de lista ou listas de candidatura de entre os associados daquele distrito ou região.
- 2 - As listas serão apresentadas à assembleia distrital que depois de analisar a legalidade da composição, marcará dentro do prazo máximo de trinta dias a eleição.
- 3 - Desse facto dará conhecimento ao presidente da direcção nacional.

CAPÍTULO XII

Delegados sindicais

Artigo 42.º

Delegados sindicais

- 1 - O delegado sindical é um elemento de dinamização e de coordenação da actividade sindical nos locais de trabalho e representa o interesse dos associados junto dos órgãos da Associação, neles participando, nos termos previstos nestes estatutos.
- 2 - Os delegados sindicais serão eleitos por escrutínio directo e secreto, a realizar pelos associados de cada serviço ou unidade orgânica.
- 3 - Nos órgãos ou serviços em que o número de delegados o justifique, podem constituir-se comissões sindicais de delegados.

4 - Sempre que num órgão ou serviço existam delegados de mais de um sindicato pode constituir-se uma comissão intersindical de delegados.

5 - Os delegados sindicais poderão ser destituídos pelos associados por escrutínio directo e secreto a realizar pelos associados do respectivo serviço ou unidade orgânica, em caso de comportamento lesivo dos interesses e bom-nome da associação.

6 - O mandato dos delegados sindicais é de dois anos podendo ser renovado por uma ou mais vezes.

Artigo 43.º

Composição e comunicação

1 - Em cada local de trabalho de base, designadamente a esquadra, ou outros, os associados que exerçam a actividade profissional na correspondente área de acção elegerão delegados sindicais, por voto directo e secreto, sempre que o entenderem necessário e conveniente para a defesa dos interesses profissionais, em conformidade com o estipulado na lei.

2- A eleição e destituição dos delegados sindicais será fixada nos locais existentes nos departamentos policiais, para conhecimento dos associados e comunicada no prazo de 15 dias à direcção nacional e unidade orgânica onde preste serviço.

CAPÍTULO XIII

Comissão eleitoral

Artigo 44.º

Comissão eleitoral

1- A Comissão Eleitoral será composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e por representantes de cada uma das listas concorrentes.

2 - Os candidatos aos corpos gerentes, como Presidentes e Vice-Presidentes, não poderão fazer parte desta comissão.

3 - A comissão eleitoral será empossada pela mesa da assembleia-geral, até quarenta e oito horas após o termo do prazo estabelecido para a apresentação de candidaturas.

Artigo 45.º

Competência da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

a) Verificar a elegibilidade dos candidatos e receber todas as reclamações, até oito dias após a sua tomada de posse;

b) Decidir, no prazo de cinco dias, sobre todas as reclamações recebidas;

- c) Dar conhecimento imediato ao primeiro subscritor das listas onde haja irregularidades para efectuar as respectivas correcções, no prazo de cinco dias após comunicação;
- d) Proceder, nas vinte e quatro horas seguintes ao prazo concedido nos termos da alínea anterior, à aprovação definitiva das candidaturas;
- e) Fiscalizar todo o processo eleitoral;
- f) Assegurar o apuramento e manter em funcionamento as mesas de voto;
- g) Proceder à divulgação dos resultados provisórios, até vinte e quatro horas após o encerramento das mesas de voto;
- h) Decidir, no prazo de quarenta e oito horas, sobre qualquer recurso interposto do acto eleitoral;
- i) Informar a mesa da assembleia-geral dos resultados definitivos do acto eleitoral nas vinte e quatro horas seguintes à resolução de eventuais recursos.

Artigo 46.º

Recurso

- 1 - Do acto eleitoral cabe recurso para a comissão eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas.
- 2 - Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para a assembleia-geral.

Artigo 47.º

Campanha eleitoral

- 1 - O período de campanha eleitoral inicia-se no décimo dia anterior ao acto eleitoral e termina quarenta e oito horas antes da realização deste.
- 2 - A utilização dos serviços da Associação deve ser assegurada equitativamente às diferentes listas concorrentes às eleições.

CAPÍTULO XIV

Receitas, despesas e princípios orçamentais

Artigo 48.º

Património e receitas

- 1 - O património da Associação Sindical Autónoma de Polícia é constituído por bens móveis e imóveis, bem como pelo rendimento desses bens.
- 2 - Constituem receitas da ASAPOL:
 - a) As quotas dos associados;
 - b) As receitas extraordinárias provenientes de iniciativas levadas a cabo por associados ou por órgãos da Associação;
 - c) De doações ou patrocínios.

Artigo 49.º

Despesas

- 1 - As receitas da Associação terão as seguintes aplicações prioritárias:
 - a) Pagamento de todas as despesas e encargos da Associação;

- b) Constituição de um fundo de reserva nacional, no valor de 5 % das receitas de quotização, destinado a fazer face a situações graves ou relevantes que justifiquem a sua movimentação.
- 2 - O património da ASAPOL é insusceptível de divisão ou partilha.
- 3 - A expulsão ou saída de qualquer membro não confere o direito a qualquer reembolso de quotas ou património da Associação.

Artigo 50.º

Princípios orçamentais

- 1 - A Associação rege-se pelos princípios da unidade e universalidade das receitas e despesas, através da existência de um orçamento nacional e de uma única contabilidade.
- 2 - O poder de decisão orçamental cabe à direcção nacional.
- 3 - Na elaboração dos orçamentos, a direcção nacional deverá ter em conta a garantia das despesas correntes e de funcionamento nacional, regional e distrital.

Artigo 51.º

Gestão e contabilidade

- 1 - A contabilidade e período de gestão financeira serão ajustados ao ano Civil, devendo ser adoptada uma metodologia de escrituração simples e uniforme.
- 2 - O relatório das contas e o orçamento deverão ser elaborados com a devida antecedência, a fim de poderem ser apreciados pelos órgãos estatutariamente competentes.

CAPÍTULO XV

Fusão e dissolução

Artigo 52.º

Requisitos especiais

A fusão ou dissolução da Associação só pode ser decidida em assembleia-geral expressamente convocada para o efeito com um número de associados nunca inferior a 10 % do total de associados da Associação e tem de ser aprovada por maioria simples dos sócios, através de voto secreto, podendo ser por correspondência.

Artigo 53.º

Destino do património

A assembleia-geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que se processará, não podendo em caso algum os bens da ASAPOL ser distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO XVI

Quotização

Artigo 54.º

Quotização

1 - A quotização será fixada pela assembleia-geral, mediante proposta da direcção, conforme anexo único.

2 - A cobrança das quotas far-se-á através de desconto directo no vencimento do associado, por intermédio da Direcção Nacional da PSP, que por transferência bancária a depositará na conta da ASAPOL.

CAPÍTULO XVII **Alteração dos estatutos**

Artigo 55.º **Alteração dos estatutos**

Os estatutos só poderão ser alterados em assembleia-geral desde que essa intenção constitua um ponto expresso da sua ordem de trabalhos e ser aprovados por três quartos dos votos presentes.

CAPÍTULO XVIII **Disposições finais e transitórias**

Artigo 56.º **Direito subsidiário**

Em tudo o que os presentes estatutos sejam omissos, é subsidiariamente aplicável a legislação relativa ao ordenamento jurídico das associações sindicais e a legislação relativa ao exercício da liberdade sindical e de negociação colectiva da PSP.

